



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE Nº 124/2017.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, economista, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado rua Marau, nº 163, bairro Ipiranga, no município de Soledade, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FERMAK COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.643.351/00001-10, com endereço comercial na Avenida Pinheiro Machado, nº 1024, Bairro Centro, na cidade de Soledade, neste ato representada por *Richard Scheuermann*, cadastrado no CPF sob o nº 589.647.460-15, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: aquisição de material de construção, conforme edital de Pregão Presencial de nº 063/2017, conforme Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos seguintes itens:

ITEM	QUANTIDADE MÍNIMA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	05	Tubo	Adesivo de contato 200gr	R\$14,98
02	05	Tubo	Adesivo de contato 730gr	R\$31,14
03	05	Unidade	Bandeja para pintura grande	R\$7,28
04	05	Unidade	Bóia Regulador de nível 1,5 metros – 15A 250v	R\$45,12
05	05	Pares	Bota de borracha cano longo nº38 a 44	R\$41,35
06	05	Unidade	Cadeado latonado 20 mm	R\$12,36
07	05	Unidade	Cadeado latonado 25mm	R\$14,20
08	05	Unidade	Cadeado latonado 30mm	R\$16,20
09	05	Unidade	Cadeado latonado 35 mm	R\$20,04
10	05	Unidade	Cadeado latonado 40mm	R\$22,75
11	05	Unidade	Cadeado latonado 45 mm	R\$31,10
13	05	Unidade	Caibro de eucalipto de 1º, 10 cm x 05 cm x 5,40m	R\$24,61
14	05	Unidade	Caibro de eucalipto de 1º, 15 cm x 05 cm x 5,40m	R\$38,07





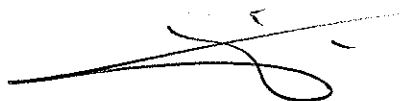

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

17	05	Quilo	Corrente 04 mm 5/32 zb curta	R\$27,55
18	05	Unidade	Desempenadeira de aço inox dentada 25 cm x 12 cm	R\$13,59
19	05	Unidade	Desempenadeira plástica com espuma 15x26 cm	R\$9,34
20	05	Unidade	Desempenadeira plástica lisa 18x30	R\$13,24
21	05	Unidade	Engate flexível de PVC 60 cm	R\$7,43
22	05	Unidade	Espuma expansiva 300 ml	R\$16,15
24	05	Unidade	Espuma expansiva 500 ml	R\$24,61
25	05	Unidade	Fechadura para gaveta	R\$6,30
27	05	Metros	Fio multiplex monofásico 10 mm com neutro	R\$2,55
28	05	Rolo	Fita zebrada plástica 70 mm, rolo com 200 metros	R\$11,46
34	05	Unidade	Joelho de PVC 25 mm	R\$1,30
35	05	Unidade	Joelho de PVC 32 mm	R\$2,37
36	05	Unidade	Joelho de PVC com rosca 20 mm	R\$1,96
37	05	Unidade	Joelho de PVC com rosca 25 mm	R\$2,47
38	05	Unidade	Joelho de PVC misto 25 mm x 20 mm	R\$2,45
39	05	Unidade	Joelho soldável de PVC 20 mm	R\$0,67
40	05	Unidade	Joelho soldável de PVC 25 mm	R\$0,75
41	05	Unidade	Joelho soldável de PVC 32 mm	R\$2,11
42	05	Unidade	Lâmpada de led tubular 18 w	R\$34,68
43	05	Unidade	Lâmpada de led tubular 09 w	R\$27,20
44	05	Unidade	Lâmpada econômica 25 w com rosca	R\$11,69
45	05	Folhas	Lixa d'água grão nº100	R\$2,09
46	05	Folhas	Lixa d'água grão nº120	R\$2,04
47	05	Folhas	Lixa d'água grão nº220	R\$2,05
48	05	Folhas	Lixa d'água grão nº60	R\$2,08
49	05	Folhas	Lixa d'água grão nº80	R\$2,05
50	05	Pares	Luva de borracha tamanho M	R\$7,51
51	05	Pares	Luva de tecido com agarradeira tamanho M	R\$3,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

52	05	Unidade	Luva soldável de PVC 50 mm	R\$3,36
53	05	Metros	Mangueira preta ½	R\$1,05
55	05	Unidade	Massa corrida PVA – 0,9 L	R\$8,08
56	01	Galão	Massa corrida PVA – 18 L	R\$80,51
58	05	Unidade	Massa de calafetar 350 g	R\$8,69
61	05	Unidade	Pá de bico, com cabo de madeira de 1,20 m	R\$34,63
62	05	Parafusos	Parafuso 08 mm com bucha para vaso sanitário	R\$7,30
64	05	Unidade	Parafuso Phillips cabeça flangeada 4,0 x 16	R\$0,11
65	05	Unidade	Parafuso telheiro completo 5/16 x 110 mm	R\$0,59
69	05	Unidade	Prancha de pinheiro de 1º, 30 cm x 04 cm x 5,40m	R\$189,05
70	05	Pacote	Prego 22x48 com cabeça – 01 kg	R\$7,79
71	05	Pacote	Prego 25x72 com cabeça – 01 kg	R\$8,50
72	05	Unidade	Registro de PVC 20 mm	R\$7,46
73	05	Unidade	Registro de PVC 25 mm	R\$14,47
74	05	Unidade	Ripa de eucalipto de 1º, 05 cm x 2,5 cm x 5,40m	R\$7,41
76	05	Unidade	Ripa de pinus, 05 cm x 2,5 cm x 5,40m	R\$8,69
78	05	Metro	Tela alambrado soldada, medindo 1,50m de altura	R\$21,08
79	05	Metro	Tela de alambrado hexagonal, fio 16, medindo 1,50m de altura	R\$13,96
80	05	Rolo	Tela de alambrado hexagonal, fio 16, medindo 1,50m de altura rolo com 50m	R\$584,25
81	05	Lata	Tinta acrílica fosca amarela 0,900L	R\$51,47
82	05	Galão	Tinta acrílica fosca amarela 3,6L	R\$128,00
83	05	Lata	Tinta acrílica fosca azul 0,900L	R\$26,62
84	05	Galão	Tinta acrílica fosca azul 3,6L	R\$71,67
85	05	Lata	Tinta acrílica fosca branca 0,900L	R\$17,48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

86	05	Lata	Tinta acrílica fosca marron 0,900L	R\$28,45
87	05	Galão	Tinta acrílica fosca marron 3,6L	R\$118,12
88	05	Lata	Tinta acrílica fosca preta 0,900L	R\$36,15
89	05	Galão	Tinta acrílica fosca preta 3,6L	R\$92,44
90	05	Lata	Tinta acrílica fosca verde 0,900L	R\$32,90
91	05	Galão	Tinta acrílica fosca verde 3,6L	R\$118,75
92	05	Lata	Tinta acrílica fosca vermelha 0,900L	R\$37,76
93	05	Galão	Tinta acrílica fosca vermelha 3,6L	R\$179,55
94	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho amarela 0,900L	R\$40,86
95	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho amarela 3,6L	R\$114,00
96	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho azul 0,900L	R\$30,70
97	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho azul 3,6L	R\$67,22
98	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho branca 0,900L	R\$23,66
99	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho branca 3,6L	R\$76,00
100	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho marron 0,900L	R\$38,25
101	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho marron 3,6L	R\$106,78
102	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho preta 0,900L	R\$27,35
103	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho preta 3,6L	R\$69,78
104	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho verde 0,900L	R\$37,75
105	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho verde 3,6L	R\$98,80
106	05	Lata	Tinta acrílica semi-brilho vermelha 0,900L	R\$55,35
107	05	Galão	Tinta acrílica semi-brilho vermelha 3,6L	R\$108,97
108	05	Unidade	Tomada dupla 2P+T 20A sistema X	R\$7,96
109	05	Metros	Tubo de esgoto PVC 100 mm	R\$6,64





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

110	05	Metros	Tubo de esgoto PVC 150 mm	R\$20,80
111	05	Metros	Tubo de esgoto PVC 40 mm	R\$3,11

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Paulo Ernani Marques da Silva*, Assessor de Infraestrutura Rural, lotado na Secretaria Municipal de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade e quantidade dos objetos entregues pela empresa contratada, bem como receber os materiais licitados, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

1.3. Existindo necessidade, dotação orçamentária, e a critério da Administração, é possível adquirir quantidade superior ao que prevê o item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos produtos entregues no período mensal, em até 30 (trinta), a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhado do atestado de recebimento dos materiais por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e da autorização de compras, em sua via original.

2.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.3. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

2.4. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

2.5. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

2.6. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo



5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

2.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

2.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

2.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

2.10. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.

2.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretarias Diversas	Material para manutenção de bens imóveis	339030240000
----------------------	--	--------------

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- I – entregar o material apenas mediante autorização por ordem de serviço, cuja cópia deverá ser apresentada anexa à correspondente nota fiscal, para fins de pagamento;
- II - comprovar, sempre que exigido pelo Contratante, a procedência original dos materiais necessários, se necessário por meio de notas fiscais;
- III – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de cinco dias úteis;
- IV - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- V - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI – entregar os materiais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado a critério da Administração;
- VII – arcar com o ônus das despesas de carga, transporte e aquelas relacionadas ou não com o edital de pregão a que este contrato se vincula necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

V - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS:

8.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **provisoriamente** imediatamente após a entrega dos objetos:

II - **definitivamente** em até 5 dias úteis.

8.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram mal executados ou que os equipamentos encontram-se com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à Contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da Contratadas será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA NONA– DOS PRAZOS:

9.1. Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos prazos estabelecidos na cláusula quinta do presente contrato

SOLEDADE
Terra de Gente Preciosa
GESTÃO 2017-2020

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

10.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

10.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

10.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

10.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

10.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

10.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE:

12.1. A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

12.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS: Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo *inter partes*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:

14.1. O material só poderá ser entregue mediante autorização de compras, emitida pelo Setor de Compras e Licitações, carimbada por funcionário vinculado a este Setor.

14.2. A entrega deverá ser feita por conta da empresa vencedora do item, em local e horário previamente indicado pelo Município.

14.3. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

14.4. O prazo de entrega dos materiais solicitados será de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

14.5. O Município poderá adquirir quantidade superior ao estipulado na cláusula primeira.

14.6. As despesas com carga, descarga, transporte e aquelas relacionadas ou não neste edital necessárias ao fornecimento dos produtos caberão exclusivamente à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

15.2. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

15.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

15.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, selo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

15.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

15.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, 07 de agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FERMAK COMERCIAL DE MÁQUINAS

E FERRAMENTAS LTDA – ME

Richard Scheuermann

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida

Procurador do Município

OAB-RS nº 103103A

Paulo Ernani Marques da Silva

Assessor de Infraestrutura Rural

Contrato sob nº 124114
Soledade, 07/08/2017